

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1594/1988

Ementa

CRIA O SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SAÚDE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

06/05/1988

Status de Vigência

Em vigor

08/10/1997

20/06/2001

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

<u>Lei Ordinária n° 2255/1997</u> <u>Lei Ordinária n° 2470/2001</u> Efeito da Norma Relacionada

Alterada por Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.Q 333 CGC(MF) 45.821.460/0001-80

LEI Nº 1.594, DE 06 DE MAIO DE 1.988

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decre to-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgã-nica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.629/88, de Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

ARTIGO 19 - Fica criado o SERVIÇO AUTÔNO MO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, com seda foro na cidade de 1 bitinge, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia aconômica, fi nanceira a administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, exercerá sua ação em todo o Município de Ibitinge, competindo-lhe com exclusividade:

a)- responsabilidade do poder público , com relação à saúda da população e ao controla do sistema da saúda de:

b)- utilização prioritária e plena da ca pacidade instalada da rede pública;

c)- integração das ações preventivo-cura tivo, atendimento de urgência e ambulatorial, com encaminhamento à rede horpitalar dos casos de internação;

d)- co-participação claramente definidas nas várias instituições envolvidas nas eções de saúde de ecordo com as responsabilidades institucionais;

e) - reconhecimento de legitimidade da participação de vários segmentos eccisie na definição de necessidades no encaminhamento de soluções, na avaliação do nível do de sempenho da essistência prestada;

f)- plansjar, executar, avaliar e supervisionar o sistema, através de plano de operacionalização conce<u>i</u> tualmente único e dinâmico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIN (1594/1988

RUA MIGUEL LANDIM, N.o 333 CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 92

LEI Nº 1.594/88 - cont. da folha 01

ARTIGO 2º - O patrimônio inicial do SAMS, é constituído de todos os bans móveis, instalações, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente empregados e utilizados no sistema de saúde, e serão transferidos sem qualquer û nus ou compensação pecuniária.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ARTIGO 39 - A receita do SAMS, provará dos

seguintes recursos:

a)- receita advinda do convênio assinado' entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, através ' do INAMPS, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, Seor<u>a</u> taria de Saúde do Coverno do Estado d**e São** Paulo e a Prefeitura ' Municipal;

t)- recursos orçamentários do Município, destinados à manutenção da saúde;

c)- auxílios e subvenções de érgãos federais e estaduais, doações e legados e outras rendas, que por nat<u>u</u> (reza ou finalidade lhe devam caber;

d)- produto sobre juros de aplicação de

capital;

e)- produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desneces sários para seus sorviços;

f)~ do produto de cauções ou depósitos 'que reverterem aos seus cofres por inadimplento contratual;

4RTIGO 45 - Mediante prévia autorização to Sr. Prefeito Municipal, poderá o SAMS, realizar operações de crédito, para entocipação de receita, para obtanção de recursos tecessários à aquisição de equipamentos e realização de obras, ne cessárias ao seu funcionamento e sua expansão.

CARTOLO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITING A'6

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.q 333 CGC(MF) 45.321.480/0001-80

FOLHA 03

LEI Nº 1.594/88 - cont. da folha 02

ARTIGO 5º - A administração da despesa do SAMS, tais como elaboração orçamentária, balancetes, prestação de contas, se fará na forma obedecida dos dispositivos lagais, partinentes à Prefeitura Municipal.

CAPITULO IV

DO PESSOAL

ARTIGO 62 - O SAMS será administrado por um Diretor, obrigatoriamente portador de diploma de médico.

S Único - O Diretor do SAMS, será sempre, de nomeação e livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, podendo es te ser exonerado a qualquer tempo.

 $\underline{\text{ARTICO 72}}$ - Compete so Diretor, representar o SAMS, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dela

ARTICO 8º - Compete ao Diretor, admitir, contratar, movimentar e dispensar servidores, dando ciência de se us atos ao Sr. Prefeito Municipal.

ASTIGO 90 - O quadro do passoal do SAMS será composto, com a denominação, remuneração das diversas fun - ções e acrá fixado ou alterado por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º - O Quadro do Passoal do SAMS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.; e ao sistema previdenciário federal.

ARTIGO 11º - Os atuais servidores públi - cos municipais, afeitos eos serviços de saúde, estão automatica - mente incorporados ao SAMS, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagene adquiridas.

<u>ARTIGO 12º</u> - Todo servidor do SAMS, que tenha sua responsabilidade, a guarda de valores, de qualquer natureza, estará sujeito à prestação de fiança, ou do seguro de fide-lidade funcional, e será atualizado, sempre que o Diretor achar '





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA 5/6

RUA MIGUEL LANDIM, N.O 333 CGC (MF) 45.821.480/0001-50

FOLHA 04

LEI N^{Q} 1.594/88 - cont. de folha 03

achar necessário ou conveniente.

ARTICO 130 - Acs servidores do SAMS. obrigatoriamente necessitam de diplomes de nível universitário, pa ra exercício de suas funções será etribuído um adicional de (trinta por cento) sobre o total do seu padrão da vencimentos.

ARTIGO 14º - Será apostilada na ficha fun cional de cade servidor, a denominação de sua função, assim a referência de vencimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º - Aplicam-se so SANS, naquilot que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fisceis e demais vantagens de que serviços municipais gozem e lhes ceiba por lei.

ARTIGO 169 - Poderá o Diretor do SAMS, con tratar para sua assessoria, organização o técnico especializado * em administreção pública pera implantação da autarquia a posteri or funcionamento.

ARTICO 17º - O Diretor do SAMS submeterá mensalmente ao Prefeito Municipal, o balanceto de sua receita despesa, e anualmente prestação do contas ao Governo Municipal po Tribunol de Contes do Estedo, até o dia 28 de foverairo de da exercício subsequento, obedecidas a legislação federal e estadual pertinentas.

ARTIGO 18º - C Diretor do SAMS, submeterá até o dia 30 de Agosto de cada exercício à apreciação do Sr. Prefeito Municipal, a planificação de sua receita e despesa, de suos atividades para o exercício seguinte, para inclusão das dotações' propries de dispendio no orgamento de Prefeitura Municipal.

ARTIGO 199 - Aprovado pela Câmara Municipol, o orçamento da Grafeitura Municipal, para o exercício seguin te, o orçamento do SAMS será promulgado através de Decreto Execu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA 6/6

METADO DE EÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.¢ 333 CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 05

LEI Nº 1.594/88 - cont. da folhe 04

Executivo. O orçamento do SAMS, para o exercício de 1.988, será <u>e</u> laborado com base nas doteções do orçamento municipal para a Sa<u>ú</u> de.

ARTIGO 200 - O SAMS poderá conter gratuitamente com os serviços dos órgãos adequados da Prefeitura Munici
pal, no tocante à providências administrativas, relativas à Tesou
raria, Contabilidada, Compras, Almoxarifado a Secção da Passoal,
executados a registrados em absoluta separação em relação às operações similares da Prefeitura Municipal.

ARTICO 210 - Além das disposições desta '
lei, reger-se-ão as atividades do SAMS, no que for aplicável, pelas disposições lagais dos poderes públicos sob a superior orientação do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 22º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diaposições em contrário.

= NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO = Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Caral de Administração da P.M., em Oó de Maio de 1.98%

DURACI NOWELLE COPES

Chefs da Sacção de Expadiente